



CERTIFICADO Nº 1025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MEDEIROS REFLORESTAMENTO EIRELI
CNPJ/CPF : 15.415.986/0001-38

Empreendimento : MEDEIROS REFLORESTAMENTO EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda FAZENDA MEDEIROS número/km KM 34.8 Bairro ZONA RURAL Cep 38930-000
Medeiros - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Medeiros (LAT) -20.0043, (LONG) -46.2109

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 1025/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	7.500	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 28/09/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Divinópolis, 28/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Superintendente, em 28/09/2022 15:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1025 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

As condicionantes estão descritas no Parecer 89 - doc. SEI 53698379, processo 1370.01.0032991/2022-67.